



# Diário Oficial

## Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA

ANO XVII • Nº 269  
Cabreúva 6 de julho de 2020



## DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

### PORTARIA Nº 2.600, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4.456/2020;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o disposto nos artigos. 161, inciso XVIII e artigo 162, inciso V, ambos da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003;

Considerando a necessidade de impositiva instauração de procedimento apuratório, nos termos dos arts. 186 e seguintes, todos da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003;

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4.456/2020, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do supradito Processo Administrativo.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos das Portarias nº 2.320, de 06 de setembro de 2019, e nº 2.523, de 07 de abril de 2020, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º Fica, desde já, determinado o acompanhamento das atividades administrativas pela Corregedoria do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cabreúva, em 24 de Junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada

no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de Junho de 2020.

### PORTARIA Nº 2.601, DE 25 DE JUNHO DE 2020

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 3.814/2020 e apensos; Considerando que a conduta, supostamente, contraria o disposto nos artigos. 161, incisos IV, XV, XVI e XVIII e artigo 162, inciso X, XIII, ambos da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003; Considerando a manifestação da Corregedoria do Município, opinando pela suspensão preventiva, ratificada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 1º Fica determinada a suspensão preventiva do servidor, nos termos do art. 192, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, sem prejuízo da remuneração, nos termos do inciso III, do aludido artigo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação inicial, prorrogáveis por iguais períodos, se necessário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cabreúva, em 25 de Junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de Junho de 2020.

### PORTARIA Nº 2.602, DE 30 DE JUNHO DE 2020

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica exonerado do cargo público que ocupa na Prefeitura do Município de Cabreúva o servidor público municipal:

I – Valdemar Moreira dos Santos (assessor).

Art. 2º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 30 de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de junho de 2020.

### PORTARIA Nº 2.603, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe



são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica exonerado do cargo público que ocupa na Prefeitura do Município de Cabreúva o servidor público municipal:

I – Paulo de Oliveira (assessor).

Art. 2º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 30 de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de junho de 2020.

### PORTARIA Nº 2.604 , DE 30 DE JUNHO DE 2020.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica exonerado do cargo público que ocupa na Prefeitura do Município de Cabreúva o servidor público municipal:

I – Nilton Cesar Andrade dos Santos (assessor).

Art. 2º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 30 de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de junho de 2020.

### PORTARIA Nº 2.605 , DE 30 DE JUNHO DE 2020.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica exonerado do cargo público que ocupa na Prefeitura do Município de Cabreúva o servidor público municipal:

I – Jose Antonio Zanetin (assessor).

Art. 2º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 30 de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de junho de 2020.

### PORTARIA Nº 2.606 , DE 30 DE JUNHO DE 2020.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica exonerado do cargo público que ocupa na Prefeitura do Município de Cabreúva o servidor público municipal:

I – Arnaldo Souza Lima (assessor).

Art. 2º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 30 de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de junho de 2020.

### PORTARIA Nº 2.607 DE 30 DE JUNHO DE 2020

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.882, de 06 de maio de 2010, os membros abaixo mencionados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ficando assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Ezilda Aparecida Candiane - Titular  
Salvador Matozinho da Silva – Suplente

- Secretaria de Educação  
Alexandre Marcos Belmiro – Titular

Fabiana Aparecida Misse Maron Rodrigues – Suplente

- Secretaria de Saúde  
Werlison Teles – Titular

Luciana Rissi Senciati - Suplente  
 - Secretária de Cultura e Turismo  
 Jose Antonio Gutierrez – Titular  
 Ronaldo Jose da Silveira – Suplente  
 - Secretária de Esporte e Lazer  
 Raimundo Sergio - Titular  
 Greg Peixoto - Suplente

## II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Cabreúva/SP  
 Maria Helena Rodrigues Scavone – Titular  
 Suzete Imperato Geraldo – Suplente  
 - Lar Cristão de Assistência a Menores  
 Janaina Michele A. Mingotti – Titular  
 Edmilson José de Souza – Suplente  
 - Associação dos Escoteiros Mirlins em Ação  
 Leila Marcia Meirelles Duque – Titular  
 Andre Cristofano – Suplente  
 - Usuários de Serviços SUAS  
 Lucia Helena C. da Silva – Titular  
 Noelia Pereira de Oliveira – Suplente  
 - Trabalhadores do SUAS  
 Luzia Rosa Leme da Silva – Titular  
 Carlos S. de Oliveira – Suplente

Foram eleitos para a Diretoria Executiva conforme estabelece o Art. 2º, parágrafo 9º da Lei 1.882: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Maria Helena Rodrigues Scavone – Presidente  
 Ezilda Aparecida Candiani – Vice-Presidente  
 Werlison Telles – Primeiro Secretário  
 Luzia Rosa Leme da Silva – Segunda Secretária

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
 Cabreúva, 30 de Junho de 2020

HENRIQUE MARTIN  
 Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de Junho de 2020.

## PORTARIA Nº 2.608, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4599/2020;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o disposto nos artigos. 161, inciso XVIII e artigo 162, inciso V, ambos da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003;

Considerando a necessidade de imperiosa instauração de procedimento apuratório, nos termos dos arts. 186 e seguintes, todos da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003;

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4.599/2020, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do supradito Processo Administrativo.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos das Portarias nº 2.320, de 06 de setembro de 2019, e nº 2.523, de 07 de abril de 2020, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º Fica, desde já, determinado o acompanhamento das atividades administrativas pela Corregedoria do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
 Cabreúva, em 30 de Junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
 Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de Junho de 2020.

## PORTARIA Nº 2.609, DE 01 DE JULHO DE 2020.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São

Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica exonerado do cargo público que ocupa na Prefeitura do Município de Cabreúva o servidor público municipal:

I – Eduardo Tonin (assessor).

Art. 2º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 01 de julho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
 Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de julho de 2020.

## DECRETO Nº 1.159, DE 06 DE JULHO DE 2020

Considerando que o município de Cabreúva faz parte da DRS 7/Campinas e, portanto, foi enquadrado na FASE 1 - VERMELHA do Plano São Paulo, fica estabelecido o exercício de atividades econômicas definidas como essenciais à população, durante o período de quarentena, determinado em todo o Estado de São Paulo, em consonância com o que prescreve o Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020 e o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, no âmbito do Município de Cabreúva.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial em todas as atividades comerciais e de prestação de serviços que não se enquadrem como essen-

ciais, no Município de Cabreúva.  
§1º – Perfazem atividades essenciais, tendo autorização para funcionamento:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal (clínicas veterinárias e pet shops);

II – Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, sendo, em todo caso, vedado o consumo no local;

III – Lanchonetes e restaurantes: permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru). Válido também para estabelecimentos localizados em postos de combustíveis (conveniências);

IV – Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

V – Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento;

VI – Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VII – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VIII – Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IX – Construção civil e indústria: sem quaisquer restrições.

§2º - As empresas são responsáveis pela adoção das medidas sanitárias previstas pela Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus entre os seus funcionários.

Art. 2º. As lojas e o comércio em geral poderão funcionar, desde que não façam atendimento presencial ao público no interior dos respectivos es-

tabelecimentos físicos, estando autorizados, contudo, a realizar vendas e atendimentos on-line, bem como a procederem com a execução de tarefas cotidianas de administração interna, observadas as normas sanitárias e assegurada a incolumidade de seus empregados.

Parágrafo único – Ainda que não enquadradas como essenciais, atividades que, por sua natureza, não exigiram implicarem atendimento presencial ao público, estão autorizadas a operar normalmente.

Art. 3º. Permanecem suspensas as atividades de ensino presenciais de toda e qualquer instituição de ensino, incluindo educação básica, profissional, profissionalizante, superior e similares.

Art. 4º. Mantêm-se a suspensão à realização de missas, cultos e celebrações religiosas, sendo permitido às igrejas, centros, templos religiosos e assemelhados, todavia, permanecerem abertos para receber fiéis e, ainda, realizarem atividades junto à comunidade, sempre respeitando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para combate à doença.

Art. 5º. Fica proibido o uso de salões de festas, playgrounds e demais áreas afins de condomínios e assemelhados.

Art. 6º. Fica proibida a utilização de praças públicas, parques, quadras, campos de futebol e demais área de lazer e esporte de uso comum no Município de Cabreúva, independentemente de seu fechamento físico, bem como o uso de todas as academias ao ar livre instaladas na cidade, recomendando-se que a circulação dos munícipes se limite à satisfação de necessidades imediatas com alimentação, cuidados a saúde e uso ou desempenho de atividades essenciais.

Art. 7º. Os supermercados deverão restringir a entrada de pessoas, limitando a um membro por família, além de controlar o número máximo de pessoas dentro da loja, conforme determinações da Vigilância Sanitária de acordo com a capacidade de cada

estabelecimento, limitando as vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 8º. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará os infratores, de forma cumulativa, às penalidades de multa (mínimo 10 UFESP), interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, nos termos da legislação Municipal e conforme o caso sujeitará ainda, às penas previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 9º. Para o cumprimento das medidas impostas neste decreto poderá o Chefe do Poder Executivo valer-se de força policial, acionando os respectivos órgãos.

Art. 10. Permanecem, por ora, suspensos os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições que não se enquadrem entre aquelas que desempenhem atividades essenciais à saúde e incolumidade da população (serviços de saúde, segurança e defesa social, assistência social).

§ 1º A Vigilância Sanitária atenderá exclusivamente por mensagem eletrônica (e-mail), através do endereço: [visa.saude@cabreuva.sp.gov.br](mailto:visa.saude@cabreuva.sp.gov.br).

§ 2º A fim de garantir a continuidade dos serviços em geral, prosseguirão normalmente os atendimentos por via telefônica e eletrônica (e-mail) em todas as repartições públicas, inclusive o Setor de Protocolo.

§ 3º Poderá o Chefe do Executivo, eventualmente, determinar a abertura de qualquer repartição pública, de acordo com a necessidade constatada à coletividade e a demanda de atendimento, caso em que o Poder Público assegurará a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas pela VISA como necessárias em cada caso para preservação da saúde dos servidores e da população, tais como controle de fluxo de pessoas, regra de distanciamento, uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, entre outras.

Art. 11. O velório Municipal deverá funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade prevista, com limitação de tempo de velório a ser estipulada pela Administração, de acordo com a necessidade.

Art. 12. Serão instaladas barreiras sanitárias em pontos estratégicos do Município, como medida de enfrentamento a fim de evitar a propagação do novo coronavírus.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatamente.

Cabreúva, em 06 de julho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de julho de 2020.

Gisele Nogueira Sasso  
Chefe de Gabinete



**Diário  
Oficial**  
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA  
ANO XVII - Nº 269  
Cabreúva 6 de julho de 2020



Henrique Martin  
Prefeito Municipal

Thiago Secco  
Jornalista Responsável  
MTB - 0066175SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.  
A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br) link Imprensa Oficial.